

DECISÃO CRO-MG Nº 025/2023

Fixa o limite para a concessão de suprimento de fundos para pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento e altera a Decisão CRO-MG 021/2019

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do CRO/MG assegurada pela Lei n.º 4.324/64;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA CFO-SEFIN-309, de 01 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar e simplificar o processo de trabalho institucional inerente à gestão do suprimentos de fundos e observância aos princípios da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão.

CONSIDERANDO a aprovação pela Diretoria no dia 12 de setembro de 2023, conforme registro na Ata 095/2023;

DECIDE:

Art. 1º - Estabelecer o valor do suprimento de fundos em R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para a realização de despesas previstas na Decisão CRO-MG 021/2019 por agente suprido, ficando limitado o percentual de 10% para cada despesa.

§1º - O valor poderá ser atualizado por portaria.

§2º - O limite de 10% do valor teto será aplicados a cada despesa, considerando a combinação do objeto à sua finalidade, vedados o fracionamento ou a divisão do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§3º - Em caso de extrema excepcionalidade, o limite excedido deverá ser justificado na prestação de contas e, caso não aprovado pelo Ordenador de Despesa, estará sujeito a ressarcimento, sem prejuízo de aplicação de sanções.

Art. 2º - O requerimento de solicitação de Suprimentos de Fundos deve ser enviado à Gerência Financeira com antecedência mínima de cinco dias úteis do período de aplicação (alteração do §1º, art. 8º da Decisão CRO-MG 021/2019).

Art. 3º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art.10 da Decisão CRO-MG



021/2019 não sendo necessário a publicação do Ato da Concessão do Suprimentos de Fundos;

Art. 4º - Os requerimentos de Suprimento de fundos devem ser dirigidos à Gerência Financeira do CRO-MG, pleiteando uma importância previamente estabelecida informando a finalidade e justificativa do adiantamento, bem como prazo previsto para essa execução (alteração do Art. 14º da Decisão CRO-MG 021/2019).

Art. 5º - Art. 30 - A prestação de contas deve ser realizada no processo autuado para concessão e será constituída dos seguintes elementos:

I - recibo do numerário entregue;

II - relação de documentos;

III - documentos organizados em ordem cronológica e devidamente numerados, cujos produtos e/ou serviços tenham seu recebimento atestado por funcionário do CRO-MG e cuja justificativa esteja expressa no próprio documento ou termo anexo e, no caso de Delegacias Regionais, conter carimbo e rubrica do Delegado responsável.

V - depósito na conta corrente do CRO-MG, no caso de eventuais reembolsos;

VI - relatório de prestação de contas, dirigido ao Presidente do CRO-MG, assinado pelo responsável pela Delegacia Regional, sugerindo quitação dos débitos.

Art. 6º - Encerrada a prestação de contas, essa deverá ser remetida ao Setor Financeiro do CRO-MG para verificar se há conformidade com a Decisão vigente ou indicação das falhas ou irregularidades existentes, no que tange a conferência de saldos financeiros constantes (alteração do art. 37º da Decisão CRO-MG 021/2019).

Art. 7º - Estando regulares as contas apresentadas, conforme art. 6º, estas serão encaminhadas para o setor de Contabilidade realizar os devidos lançamentos (alteração do art. 38º da Decisão CRO-MG 021/2019).

Art. 8º - Altera-se a Decisão CRO-MG 021/2019 na parte ora disciplinada.

Belo Horizonte/MG, 15 de setembro de 2023.


Ricardo Alves Corrêa
Tesoureiro do CRO-MG


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG